DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.473, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS E PRÉVIO PROCEDIMENTO PÚBLICO COMPETITIVO, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 023/2026, de 20 de outubro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.473

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, fica acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 5º Caso a área de 10.000,00 m² descrita nos incisos do caput integre imóvel de maior extensão, vinculado à matrícula nº 78.069, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba-SP, deverão ser promovidos os atos técnicos, urbanísticos e registrais necessários ao seu desmembramento e à sua individualização, sem alteração da finalidade pública autorizada por esta Lei.

§ 6º Os procedimentos de desmembramento e individualização registral eventualmente necessários serão promovidos pelo Município, a quem caberão as despesas especificamente relacionadas a tais providências, sem prejuízo dos encargos de responsabilidade da beneficiária.

§ 7º A tramitação regular do procedimento de desmembramento ou individualização registral, por si só, não caracterizará inadimplemento do Município nem gerará direito a indenização, assegurada a observância dos marcos de início dos encargos da beneficiária que dependam da efetiva disponibilização da área." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 5º O faturamento projetado da unidade instalada no Município constituirá parâmetro de avaliação do impacto econômico e da viabilidade do empreendimento, não configurando,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

isoladamente, garantia absoluta de resultado futuro, sem prejuízo da apuração de fraude, falsidade ou manipulação deliberada das projeções e do dever de faturamento no Município, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º Para participação no procedimento de seleção, será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel objeto da doação, observada a justificativa técnico-econômica constante do processo administrativo e a proporcionalidade da exigência.(...)" (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, fica acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 4º A beneficiária deverá iniciar a construção das instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos e concluir a implantação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, observados a Lei Municipal nº 3.230, de 13 de julho de 2022, os marcos de contagem definidos no edital e o cronograma aprovado, ressalvada prorrogação regularmente autorizada.

§ 5º O investimento mínimo considerado para fins de pontuação deverá ser integralmente realizado até a conclusão da implantação, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e as condições de prorrogação previstas nesta Lei.

§ 6º A quantidade de novos empregos diretos considerada para fins de pontuação deverá ser atingida em até 24 (vinte e quatro) meses após o início efetivo das atividades econômicas e mantida pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, admitidas oscilações temporárias justificadas, desde que preservada a média anual assumida e observadas as condições do edital.

§ 7º O empreendimento deverá permanecer em efetivo funcionamento pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, contado do início efetivo das atividades econômicas, sem prejuízo dos encargos com prazo superior.

§ 8º A beneficiária deverá observar a preferência pela contratação de trabalhadores residentes no Município e, após o 18º (décimo oitavo) mês de início das atividades, comprovar anualmente que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das admissões realizadas correspondam a trabalhadores residentes em Rio das Pedras, nos termos da Lei Municipal nº 3.230, de 2022." (NR)

2

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 5º O Capítulo V da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, passa a denominar-se "DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS", e o seu art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS
Art. 7º A empresa classificada em primeiro lugar deverá, como condição para a assinatura do Compromisso de Doação com Encargos e para a imissão na posse do imóvel, prestar garantia correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel objeto da doação, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no edital, na proposta, no plano de negócios e no respectivo instrumento jurídico.
§ 1º A garantia será calculada sobre o valor constante do laudo de avaliação do imóvel, vigente na data da convocação da empresa vencedora, e apresentada no prazo e nas condições fixados no edital, observada a legislação aplicável.
§ 2º A garantia poderá ser prestada, à escolha da beneficiária, por uma das seguintes modalidades, observados os requisitos legais pertinentes:
I – caução em dinheiro;
II – caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
III – seguro-garantia emitido por seguradora regularmente autorizada a operar no País;
IV – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
V – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.
§ 3º A garantia poderá abranger o cumprimento dos prazos de implantação, a execução do cronograma físico-financeiro, a realização do investimento mínimo obrigatório, o pagamento de multas, os prejuízos comprovados e os custos de recuperação e retomada do imóvel, conforme as condições do instrumento de garantia.
§ 4º A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante o período de implantação e enquanto subsistirem as obrigações por ela asseguradas, podendo ser exigida sua renovação ou recomposição, na forma do edital e do instrumento jurídico.
§ 5º Quando prestada por seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada, indicar o Município de Rio das Pedras como segurado, identificar a beneficiária como tomadora e discriminar as obrigações cobertas, a vigência e as condições de renovação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 6º A apresentação da garantia não substituirá a comprovação da qualificação econômico-financeira nem a demonstração das fontes de recursos necessárias à realização do empreendimento.

§ 7º A garantia poderá ser executada na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas, observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

§ 8º A garantia será liberada ou restituída após a certificação, pela Administração, do cumprimento das obrigações por ela asseguradas, assegurada, quando prestada em dinheiro, a atualização monetária na forma da legislação aplicável.

§ 9º A garantia poderá ser reduzida proporcionalmente à medida que as etapas do investimento sejam comprovadas e certificadas pela Administração, desde que preservada cobertura suficiente para os encargos ainda pendentes.

§ 10. A ausência de apresentação da garantia nas condições e no prazo previstos no edital impedirá a assinatura do Compromisso de Doação com Encargos e a imissão na posse, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis." (NR)

Art. 6º Os incisos III e IV do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo parágrafo acrescido dos incisos VIII e IX e o artigo acrescido do § 5º:

"Art. 9º (...)

§ 1º (...)

III – a comprovação da realização integral do investimento mínimo obrigatório, ressalvada etapa posterior expressamente prevista e justificada no instrumento jurídico, com manutenção das garantias pertinentes;

IV – a criação dos empregos mínimos exigidos para a etapa de outorga, conforme o edital e o compromisso celebrado;

(...)

VIII – a conclusão do desmembramento e da individualização registral do imóvel, quando necessários;

IX – a inexistência de pendências tributárias, trabalhistas ou ambientais relacionadas ao empreendimento que comprometam a finalidade da doação.

(...)

§ 5º Quando admitida etapa de investimento posterior à outorga da escritura, deverão constar expressamente do instrumento jurídico os valores, os prazos, as formas de fiscalização, as garantias e as consequências do inadimplemento, preservadas a cláusula resolutiva e a reversão do imóvel." (NR)

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 7º O § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.467, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 5º:
"Art. 10. (...)

§ 3º Durante a execução das obras serão realizadas vistorias trimestrais pela comissão municipal competente, observada a Lei Municipal nº 3.230, de 2022.
(...)
§ 5º A beneficiária deverá apresentar relatório anual consolidado de cumprimento dos encargos, sem prejuízo de relatórios adicionais e dos documentos requisitados pela comissão fiscalizadora."(NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.10.23 15:30:58 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

5

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.474, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.464, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS E PRÉVIO PROCEDIMENTO PÚBLICO COMPETITIVO, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 024/2026, de 20 de outubro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.474

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.464, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante doação com encargos e prévio procedimento público competitivo, de 04 (quatro) áreas autônomas resultantes do desmembramento do imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Rio das Pedras, assim identificado:

I – imóvel situado com frente para a Rodovia do Açúcar – SP-308, no Município de Rio das Pedras-SP;

II – área total originária de 102.204,73 metros quadrados;

III – objeto da matrícula nº 23.181, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba-SP.

§ 1º A doação de cada área será realizada exclusivamente para instalação e funcionamento de empreendimento econômico compatível com o interesse público, o zoneamento municipal e a infraestrutura existente no local.

§ 2º A planta, os memoriais descritivos, a matrícula ou certidão registral e os laudos de avaliação relativos ao imóvel originário e às áreas a serem individualizadas integrarão o processo administrativo e o edital do procedimento público competitivo.

§ 3º Caso o imóvel esteja afetado a finalidade pública específica, fica desafetado e transferido para a categoria de bem dominical, para os fins desta Lei.

§ 4º A autorização prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais necessários à alienação de bens imóveis públicos.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 5º Fica autorizado o desmembramento do imóvel originário em 04 (quatro) áreas individualizadas, cada qual com delimitação, metragem, confrontações e avaliação próprias, observada a área total do inciso II do caput.

§ 6º As áreas serão objeto de seleção, julgamento, classificação e adjudicação individualizados, podendo a doação contemplar uma ou mais pessoas jurídicas, na forma do edital.

§ 7º A mesma pessoa jurídica poderá concorrer a mais de uma área, desde que apresente, para cada uma, proposta e plano de negócios individualizados e demonstre capacidade para cumprir cumulativamente os respectivos encargos, vedada a dupla contagem de investimentos, empregos ou outras contrapartidas.

§ 8º A outorga de escritura definitiva de cada área dependerá de sua regular individualização registral, sem prejuízo do cumprimento das contrapartidas e das demais condições desta Lei."(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 5º Na hipótese de divisão do imóvel em áreas autônomas, a aplicação dos critérios de seleção ocorrerá separadamente para cada área, conforme as condições, os investimentos e as contrapartidas individualmente propostos.

§ 6º A participação e eventual classificação da mesma empresa em mais de uma área não dispensam a comprovação da autonomia das propostas e da possibilidade de execução cumulativa dos respectivos compromissos.

§ 7º As projeções de faturamento constituem critério de avaliação do impacto econômico e deverão ser fundamentadas em premissas verificáveis, sem configurar garantia absoluta de resultado futuro, mantidas as obrigações de faturamento e prestação de informações previstas nesta Lei." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor de avaliação individualizado da área pretendida, observada a proporcionalidade da exigência, sua justificativa no processo administrativo e a necessidade de demonstração da capacidade da empresa para executar todas as áreas que lhe forem adjudicadas." (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 4º A denominação do Capítulo V e o art. 7º da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS ENCARGOS

Art. 7º A empresa selecionada para cada área deverá, como condição para a assinatura do compromisso de doação com encargos e para a imissão na posse, prestar garantia de execução correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor de avaliação individualizado da respectiva área.

§ 1º A garantia poderá ser prestada, a critério da beneficiária e observadas as condições legais e editalícias, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

III – seguro-garantia emitido por seguradora autorizada a operar no País;

IV – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

V – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observada a legislação aplicável.

§ 2º O cálculo da garantia terá por base o laudo de avaliação individualizado da área vigente na data da convocação da vencedora; no caso de adjudicação de mais de uma área à mesma beneficiária, deverão ser asseguradas as obrigações de cada área, sem compensação indevida entre garantias.

§ 3º A garantia destina-se a assegurar os prazos de implantação, a execução do cronograma físico-financeiro, os investimentos mínimos, o pagamento de multas, a reparação de prejuízos e os custos de recuperação e retomada da área, nos limites previstos no edital e no instrumento jurídico.

§ 4º A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante o período definido no compromisso de doação, admitidas renovação, substituição e recomposição nas hipóteses disciplinadas no edital e no instrumento jurídico.

§ 5º A prestação da garantia não substitui a comprovação de qualificação econômico-financeira nem a demonstração das fontes de recursos necessárias à implantação do empreendimento.

§ 6º Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, a apólice deverá indicar o Município como segurado, a beneficiária como tomadora, as obrigações cobertas e o prazo de vigência, observados os requisitos legais e editalícios.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 7º A execução da garantia dependerá da apuração do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as providências urgentes legalmente admitidas.
§ 8º A garantia será liberada ou restituída após a certificação do cumprimento das obrigações por ela asseguradas, observadas as condições do edital e do instrumento jurídico, com atualização monetária quando se tratar de caução em dinheiro.
§ 9º A garantia poderá ser proporcionalmente reduzida à medida que as etapas asseguradas forem comprovadas e certificadas pela Administração, desde que preservada cobertura suficiente para as obrigações remanescentes." (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 8º** Após a homologação do procedimento público competitivo, o Município celebrará compromisso de doação com encargos com a empresa selecionada para cada área, destinado a permitir a implantação do respectivo empreendimento.
§ 1º O compromisso identificará a área individualizada e autorizará sua utilização exclusivamente para a execução do empreendimento aprovado.
§ 2º A posse será transmitida em caráter precário e resolúvel, subordinada ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no edital, na proposta, no plano de negócios e no instrumento celebrado.
§ 3º O compromisso de doação deverá conter, no mínimo:
I – a identificação da área;
II – os encargos assumidos, inclusive investimentos e empregos;
III – os prazos e o cronograma de cumprimento;
IV – a forma de fiscalização;
V – a garantia exigida;
VI – as penalidades aplicáveis;
VII – as cláusulas de resolução e de reversão;
VIII – as condições para outorga da escritura pública definitiva.
§ 4º A celebração do compromisso e a imissão na posse não implicam transferência definitiva da propriedade.
§ 5º A imissão na posse de cada área pressupõe sua delimitação física inequívoca e a existência das condições legais e materiais necessárias à utilização prevista no compromisso, sem prejuízo da posterior individualização registral exigida para a escritura definitiva." (NR)

Art. 6º O caput, o § 1º e o § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, passam a vigorar com a redação abaixo:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

"**Art. 9º** A escritura pública definitiva de doação com encargos de cada área somente será outorgada após certificação, pela comissão municipal competente, do cumprimento das contrapartidas essenciais relativas à respectiva beneficiária e ao empreendimento aprovado.

§ 1º Constituem contrapartidas essenciais para a outorga da escritura:

I – a conclusão das obras correspondentes à fase inicial de implantação;

II – o início efetivo das atividades econômicas;

III – a comprovação dos investimentos mínimos exigidos para a fase;

IV – a criação dos empregos previstos para a etapa inicial;

V – a obtenção das licenças e autorizações necessárias;

VI – a inexistência de irregularidades graves;

VII – a aprovação de relatório conclusivo pela autoridade competente.

§ 2º A escritura deverá conter obrigatoriamente:

I – a finalidade específica da doação;

II – os encargos e prazos ainda pendentes;

III – a cláusula resolutiva expressa;

IV – a cláusula de reversão;

V – a obrigação de manutenção da atividade econômica;

VI – a proibição de alienação ou cessão irregular;

VII – a incorporação das benfeitorias ao imóvel nas hipóteses de reversão;

VIII – as condições de fiscalização;

IX – as demais restrições necessárias à proteção do interesse público." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o § 5º ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 5º Na hipótese de doação de áreas individualizadas, a fiscalização e os relatórios de comprovação dos encargos deverão permitir a identificação separada das obrigações, investimentos, empregos e resultados de cada empreendimento, ainda que a beneficiária seja a mesma pessoa jurídica." (NR)

Art. 8º Fica acrescido o § 5º ao art. 14 da Lei Municipal nº 3.464, de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 5º Na hipótese de doação de áreas individualizadas, a apuração do inadimplemento e eventual reversão observarão as obrigações e a situação jurídica de cada área, preservados os

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

direitos das demais beneficiárias adimplentes, sem prejuízo de responsabilidade comprovadamente comum." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.10.23 15:33:22 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo